



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 16
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.985

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Cristóvão, para o Exercício Financeiro de 1.986.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Cristóvão, para o exercício Financeiro de 1.986, discriminada pelos anexos integrantes nesta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 20.000.000.000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 10.934.000.000
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 900.000.000
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 200.000.000
1.3 - Receitas Patrimonial.....	Cr\$ 130.000.000
1.4 - Transferencias Correntes.....	Cr\$ 8.104.000.000
1.5- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.600.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 9.066.000.000
2.1- Alienação de Bens e Imóveis.....	Cr\$ 150.000.000
2.2- Transferência de Capital.....	Cr\$ 6.846.000.000
2.3- Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 2.070.000.000
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$ 20.000.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4, e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 12.590.000.000
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 7.410.000.000
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$ 20.000.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964..
- III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

②

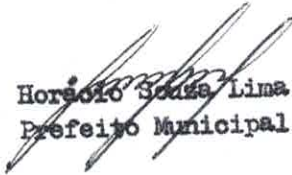


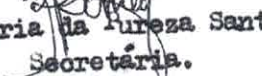
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SE) em: 12 de Novembro de

1.985.


Horácio Souza Lima
Prefeito Municipal


Maria da Pureza Santos
Secretária.